



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 642-1021 - Fax: 642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - S.P.

UMA NOVA ESPERANÇA PARA ÁGUAS DA PRATA - ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

LEI Nº 1578 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dispõe sobre alteração do Art. 27 da Lei Municipal Nº 1.339 de 19 de Agosto de 1997".

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI

ARTIGO 1º - A alínea "a" do artigo 27 da Lei Municipal Nº 1.339 de 19/08/1997 passa a ter a seguinte redação:

a)- Ocupação máxima do solo:

- I - residência = 80% (oitenta por cento);
- II- indústria = 90% (noventa por cento);
- III- comércio = 95% (noventa e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal